

PARECER Nº 2145/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/13

Trata-se do projeto de lei nº 103/13, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

De acordo com o autor, a iniciativa visa dar condições de efetividade à Lei nº 15.499/11, por meio da extensão do prazo para o requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até 31 de março de 2014, em função da complexidade dos procedimentos exigidos para a sua obtenção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 426/2013.

O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado foi instituído pela Lei nº 15.499/11 e destina-se à instalação e ao funcionamento de atividades não residenciais, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, realizadas em edificações em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso nR1 e nR2, nos termos da legislação em vigor.

Há que se ressaltar que a referida licença possui prazo de validade de dois anos, renovável por igual período, mediante comprovação, por parte do interessado, de que já deu início ao procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente, sendo vedada a sua expedição para edificações nas seguintes situações:

- I - cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa;
- II - situada em área contaminada, ‘non aedificandi’ ou de preservação ambiental permanente;
- III - que tenha invadido logradouro ou terreno público;
- IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição;
- V - em área de risco geológico-geotécnico.”

Considerando, portanto, que a solicitação da licença em questão só é admissível naquelas condições estabelecidas pela Lei nº 15.499/12, ela não abrange, entre outros, imóveis que estejam em desacordo com o zoneamento ou que estejam localizados em assentamentos não regularizados.

Dessa forma, em que pesem os propósitos meritórios contidos na iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de maneira contrária à sua aprovação, especialmente pelo fato de que a Lei nº 15.578/12, recentemente aprovada nesta Casa e sancionada em 15/06/12, já havia estendido esse prazo para 31 de março de 2013.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/10/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

José Police Neto – (PSD) – Relator

Nabil Bonduki – (PT)

Toninho Paiva – (PR)